

LEI ORDINÁRIA Nº 13.125, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE O REFLORESTAMENTO
NO PERÍMETRO URBANO EM BAIROS
NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei fomenta e incentiva iniciativas que promovam ações de reflorestamento no perímetro urbano em bairros do município de João Pessoa.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de João Pessoa deverá incentivar e fomentar, dentro dos programas e políticas públicas ambientais já existentes, ações de reflorestamento para o perímetro urbano em bairros do Município.

Parágrafo único. Nas áreas citadas no artigo anterior, nas ações de reflorestamento, deverão, de preferência, ser utilizadas mudas de espécies nativas e que caracterizam o bairro de origem.

Art. 3º V E T A D O.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 22 de dezembro de 2015.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO

Autoria do Vereador Marco Antonio

PUBLICADO NO SEMANÁRIO
OFICIAL N.º 1508
de 20 a 26 de 12 de 2015

Arcevaldo